



#DefensoriaSim

Atuação da ANADEP
nos Tribunais Superiores
(2021)



ANADEP

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos





ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

A ANADEP conta com um dos principais escritórios de advocacia do país: Marrafon, Robl & Grandinetti Advocacia que auxilia a vice-presidência jurídica legislativa e a diretoria jurídica na elaboração de estudos e pareceres jurídicos e no ingresso de ações. Ao longo de 2021, o escritório auxiliou os(as) representantes de Associações estaduais e Distrital que solicitaram interposição de novas ações, sendo todos os pleitos votados e aprovados em assembleia geral extraordinária.

No âmbito dos estados, por exemplo, a ANADEP e as Associações Estaduais e Distrital atuaram para evitar retrocessos e limitações no acesso à justiça das pessoas em situações de vulnerabilidades.



REUNIÕES ESTRATÉGICAS

Ao longo dos últimos 12 meses, a diretoria da ANADEP reuniu-se para tratar de matérias de interesse das defensoras e defensores públicos. Confira:



2021

Janeiro

25	<i>reunião da diretoria jurídica (ADPF 279)</i>
25	<i>audiência com a ministra Cármen Lúcia (ADPF 279)</i>

Fevereiro

02	<i>reunião da diretoria jurídica (LGPD)</i>
04	<i>reunião da diretoria jurídica (ADEPESC)</i>
04	<i>reunião da diretoria jurídica</i>
25	<i>reunião da diretoria jurídica (ADEP-BA)</i>

Março

01	<i>reunião da diretoria jurídica (OAB)</i>
01	<i>reunião da diretoria jurídica</i>
16	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
30	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADPETO)</i>

Abril

05	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADI 6502)</i>
08	<i>reunião com a diretoria jurídica (APADEP)</i>
15	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADPACRE)</i>
16	<i>reunião com a diretoria jurídica (Canterji)</i>



Maio

03	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADEPESC)</i>
03	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADI 5217)</i>

Junho

02	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
09	<i>reunião com a diretoria jurídica (Condege)</i>
15	<i>reunião com a diretoria jurídica (assessores de comunicação)</i>
25	<i>reunião com a diretoria jurídica (AGDP)</i>
28	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
29	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
30	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADEPESC)</i>

Julho

15	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADEPAR)</i>
15	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADEP-BA)</i>
27	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
28	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADPERGS)</i>



Agosto

26	<i>reunião com a diretoria jurídica (AGDP)</i>
-----------	--

Setembro

08	<i>reunião com a diretoria jurídica (advogado AGU)</i>
08	<i>reunião com a diretoria jurídica (AGU)</i>
16	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
16	<i>audiência com o ministro Gilmar Mendes</i>

Outubro

06	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
07	<i>reunião com a diretoria jurídica e ASCOM</i>
11	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADI 4636)</i>
18	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADPEP-PA)</i>
25	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADEPESC)</i>
27	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADPF 279)</i>



Novembro

04	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>
05	<i>reunião com a diretoria jurídica (Condege)</i>
08	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADPEP-PA)</i>
08	<i>audiência com o ministro Edson Fachin</i>
09	<i>reunião com a diretoria jurídica com escritório</i>
11	<i>reunião/almoço com o Gaets</i>
11	<i>audiência com o ministro Roberto Barroso</i>
11	<i>audiência com o ministro Luiz Fux</i>
11	<i>audiência com o ministro Alexandre de Moraes</i>
11	<i>reunião com a diretoria jurídica (ADI 5644)</i>
12	<i>reunião com a diretoria jurídica (Associações Locais)</i>
19	<i>reunião com a diretoria jurídica</i>

Dezembro

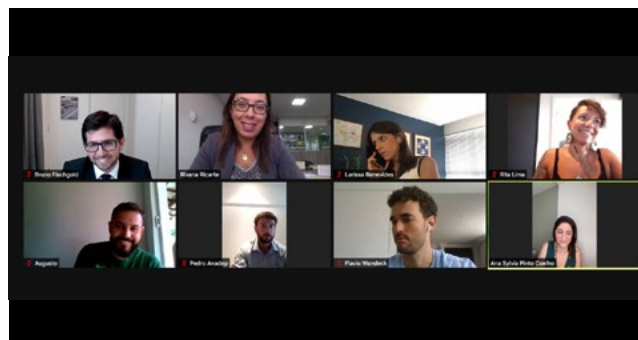
01	<i>audiência com ministro Gilmar Mendes</i>
-----------	---



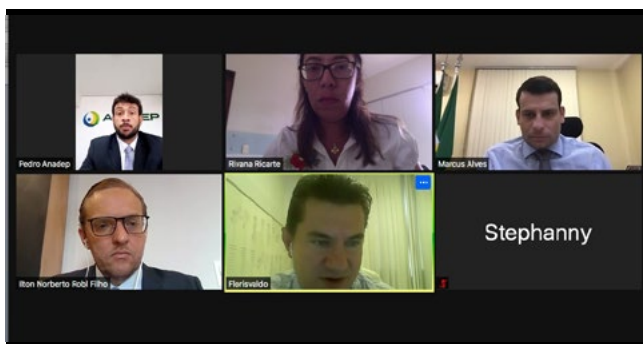
REUNIÕES



ANADEP participa de abertura do ano judiciário



Reunião do Jurídico



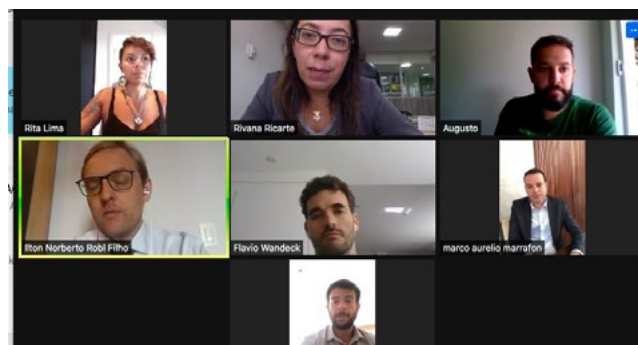
Reunião da presidência e da diretoria jurídica sobre a ADPF 279 (janeiro)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADEPESC (fevereiro)



Reunião com a diretora jurídica (fevereiro)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica 2 (fevereiro)





Reunião da presidência e da diretoria jurídica 3 (fevereiro)



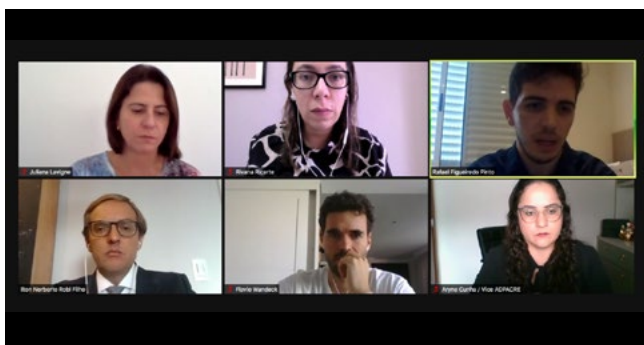
Reunião da presidência e da diretoria jurídica 4 (fevereiro)



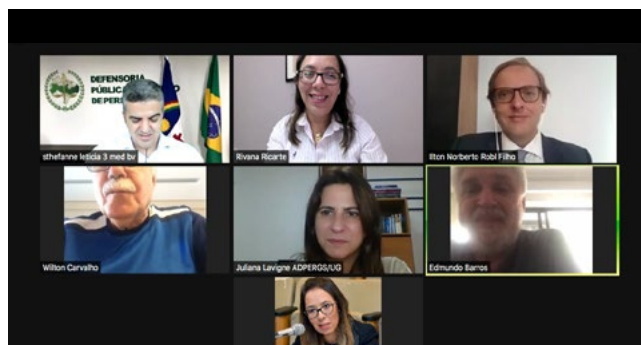
Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADEP-BA (fevereiro)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADPEC sobre a ADI 6514 (março)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica ADPACRE sobre a ADI 3722



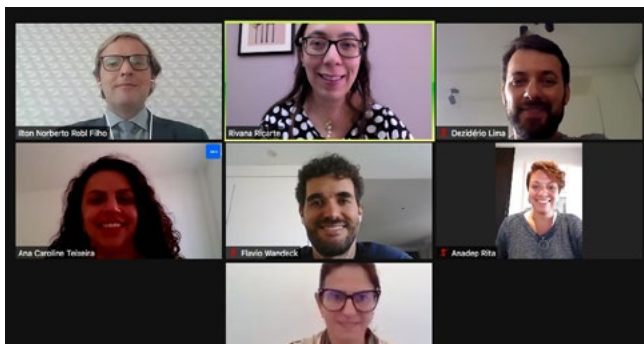
Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADEPEPE sobre a ADI 6502 (abril)



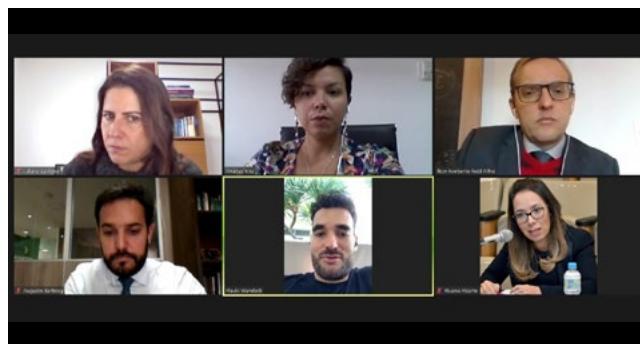
Reunião jurídica para tratar da ADI 4774 (abril)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADEP-BA (maio)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADEPAR sobre a ADI 5217 (maio)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica (junho)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica



Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a ADEPESC (junho)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica com a AGDP



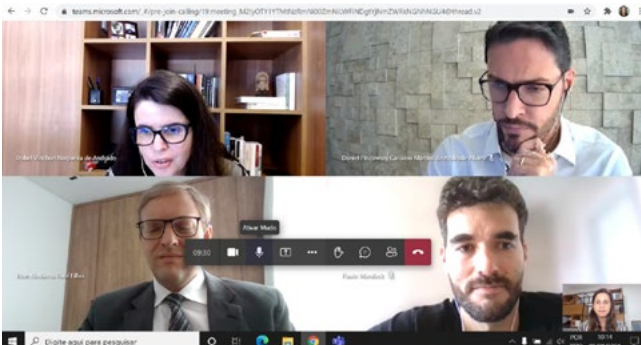
Reunião da presidência e da diretoria jurídica com o Condege (junho)



Reunião da presidência e da diretoria jurídica e ADEPAR sobre a ADI 5217 (junho)



(Agosto)



Reunião para debater sobre o Poder de Requisição (setembro)



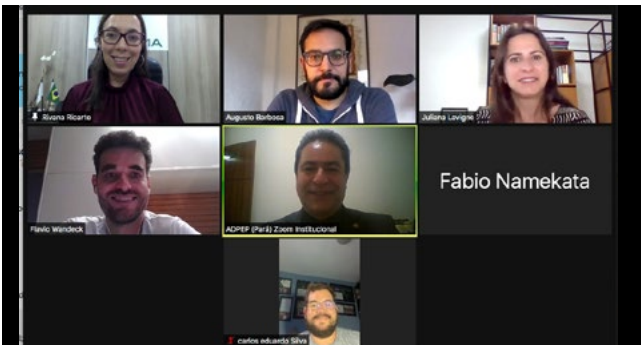
Com o DPG de São Paulo. Na pauta, ADFP 279 (outubro)



Comunicação e jurídico (outubro)



Jurídico (outubro)



Jurídico com a ADEPEP (outubro)



Jurídico e ADEPESC (outubro)



Novembro



Reunião do jurídico da ANADEP com o Condege (novembro)



ATUAÇÃO JURÍDICA DA ANADEP EM NÚMEROS

+ de 51
reuniões
da diretoria
jurídica

12
ingressos
de *amicus curiae*

31
memoriais
produzidos

18
julgamentos
sustentações
orais

QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES



[NÚMERO	ASSUNTO	ANDAMENTOS	SITUAÇÃO	ATUALIZAÇÃO JULHO 21	ATUALIZAÇÃO DEZEMBRO 21
HC	188820	Pandemia do covid e sistema carcerário	09.02.21 – audiência, memoriais e sustentação oral	ACÓRDÃO 24.03.21 Negado agravo regimental 12.05.21	Publicado acórdão 10.06.21 Edecl PGR 22.06.21	Decisão: A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 22.10.2021 a 3.11.2021. DESPACHO: Em vista da petição (eDOC. 230), intime-se o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN para que informe dados atualizados relativos ao impacto da pandemia de COVID-19 nos presídios brasileiros, especificando, se possível, índices de contaminação, de mortalidade e recuperação; de presos que pertencem ao grupo de risco; e de presos vacinados. De igual modo, oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ para que informe, se possível, dados atuais de vacinação de presos. Em seguida, intem-se os impetrantes, o amicus curiae e a PGR para manifestação, a última para complementação de manifestação se assim desejar (eDOC. 232). Por fim, nova conclusão. Publique-se. Intime-se. Brasília, 10 de novembro de 2021
ADI ANADEP	6335	Art. 2, II, "a" e "b", LC 188/1999 SC	09.02.21 – petição pela não reunião com ADI 5.998		Ofício DPE – ADEPESC petição pronta para protocolar após recesso 01.07.21	Despacho O presente caso não se amolda à hipótese prevista no art. 13, VIII, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal. Findo o recesso judiciário, encaminhem-se os autos ao Ministro Relator. Publique-se. Brasília, 23 de julho de 2021.
ADI ANADEP	5998	Art. 1º LC 730/2018, que alterou o 2º, II, 'a' e 'b', LC 188/1999; Art. 1º da LC 723/2018, no que respeita ao art. 2º, II e §§ 1º e 2º, da LC 188/1999 SC				Concluso ao relator Min. André Mendonça 16.12.21
ADI	6534	Ats. 1º, II, a, e 2º, I, da Medida Provisória nº 19, 28.07.20, TO - RPPS	04.03.21 – protocolada habilitação amicus curiae 28.04.21 – memoriais			Concluso ao relator Min. Roberto Barroso
ADI	6513	Prerrogativa de foro Bahia		ACÓRDÃO 10.02.21 ex nunc		
ADI	6512	Prerrogativa de foro Goiás		ACÓRDÃO 10.02.21 ex nunc		
AÇÃO BAHIA	8003988742 0208100000	Aposentadoria compulsória	Em deliberação AGE ANADEP habilitação amicus curiae		Reconsideração da decisão na AGE Junho 21	
ADI	6568	FUNDOPREV RS	08.02.21 – protocolada habilitação amicus curiae	CONCLUSO AO RELATOR 22.02.21		Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que convertia a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgava improcedente a ação direta, no que foi acompanhada pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Marcelo Winch Schmidt; e, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Eduardo Cunha da Costa, Procurador-Geral do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.
ADI	6514	Prerrogativa de foro Ceará	16.03.21 – reunião ADPEC, memoriais e sustentação oral	ACÓRDÃO 05.04.21 ex nunc		
ADI	6512	Prerrogativa de foro Goiás		ACÓRDÃO 10.02.21 ex tunc		



ADI	6518	Prerrogativa de foro Acre		ACÓRDÃO 15.04.21 ex nunc		
ADI	6447	Arts. 7º e 8º LC 173/2020 Covid19		DECISÃO 23.03.21 – não acolhida a habilitação amicus curiae		Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Miguel Filipi Pimentel Novaes; e, pelo interessado Presidente da República, a Dra. Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.
ADI	6413	Subsídios, Remuneração, Procuradores de Órgãos / Entidades Públicos, Remuneração, Defensoria Pública Mato Grosso	10.12.20 – admitida ANADEP como terceira interessada			Concluso ao relator Min. André Mendonça 16.12.21
ADI	6450	LC 173/2020 Covid19		DECISÃO 23.03.21 – não acolhida a habilitação amicus curiae		Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Presidente da República, a Dra. Isadora Maria Belem Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.
ADI	6515	Prerrogativa de foro Amazonas		23.11.20 – encerrada sessão virtual. Referendada a cautelar ex nunc		ACÓRDÃO 23.08.21 ex nunc
ADPF	279	Assistência jurídica Município de Diadema		25.03.21 – Admitida ANADEP amicus curiae	Pautado para 14.10.21	Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Nunes Marques. Falaram: pelo requerente, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República; pelo interessado Prefeito do Município de Diadema, o Dr. Fernando Marques Altero, Procurador do Município; pelo amicus curiae Associação dos Procuradores e Advogados do Município de Diadema - APAMD, o Dr. Pedro Tavares Maluf; pelo amicus curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; e, pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Bruno Arruda, Defensor Público Federal. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 3.11.2021.
ADI	558	Foro por prerrogativa de função, legitimidade da Defensoria Pública ações coletivas, legitimidade da Defensoria Pública para controle concentrado de constitucionalidade CF RJ 30 anos tramitando	06.04.21 Sustentação, memoriais, audiências	23.04.21- ACÓRDÃO		Trânsito em julgado 30.09.21
ADI	6517	Foro por prerrogativa de foro São Paulo	06.04.21 Sustentação, memoriais, audiências	19.04.21 – ACÓRDÃO ex nunc		Trânsito em julgado 18.05.21



ADI	3772	LC 158-2006 Lei Orgânica Acre	Substabelecimento escritório ANADEP. 16.04.21 – protocolada petição desistência	29.04.21 – ACÓRDÃO prejudicada ADI		
ADI	6502					
ADI	6508	Prerrogativa de foro Rondônia		03.12.20 – sessão virtual referendada a cautelar – ex nunc		Trânsito em julgado 24.09.21
RE	1240999	OAB São Paulo	Agenda Ministro	JULGAMENTO VIRTUAL 28.05.21 A 07.06.21 – retirado de pauta		Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.074 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: “É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil”, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, que proferiu voto em assentada anterior, e Dias Toffoli. Não votou o Ministro Nunes Marques, sucessor do Ministro Celso de Mello, que proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 22.10.2021 a 3.11.2021. Julgamento Virtual: RE-ED. Incluído na Lista 55-2022.AM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	4636	OAB			O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta e conferiu, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.906/1994, declarando-se inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Dias Toffoli, que julgava parcialmente procedente a ação direta, dava interpretação conforme ao § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 e modulava os efeitos da decisão. Não votou o Ministro Nunes Marques, sucessor do Ministro Celso de Mello, que proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 22.10.2021 a 3.11.2021.	Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta e conferiu, ainda, interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.906/1994, declarando-se inconstitucional qualquer interpretação que resulte no condicionamento da capacidade postulatória dos membros da Defensoria Pública à inscrição dos Defensores Públicos na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Dias Toffoli, que julgava parcialmente procedente a ação direta, dava interpretação conforme ao § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994 e modulava os efeitos da decisão. Não votou o Ministro Nunes Marques, sucessor do Ministro Celso de Mello, que proferiu voto em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 22.10.2021 a 3.11.2021.
ADI	6516	Prerrogativa de foro Alagoas	13.11.20 – deferido amicus	23.11.20 – encerrada sessão virtual. Referendada a cautelar - ex nunc		Trânsito em julgado em 24.09.21
RE	887671	Prover cargo Defensoria Comarca Jati – CE	20.04.21 – memoriais			Conclusão ao Relator Min. André Mendonça 16.12.21
RECLAMAÇÃO	43953	Taxa atividade notarial	Escritório ANADEP não atua	27.04.21 – JULGAMENTO		



ADI	4452	Atuação Defensoria interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos Sergipe			Juntada manifestação CONAMP 14.06.21 Decisão prejudicialidade 15.06.21	Trânsito em julgado em 05.08.21
ADI ANADEP	5217	LC 180/2014, que alterou a LC 136/2011, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná	Petição prosseguimento	04.05.21 – Coleta de informações	Reunião AGU ADEPAR 14.06.21 Manifestação AGU a nosso favor 25.06.21 PGR procedência do pedido	Concluso ao Relator Min. Nunes Marques 01.07.21
HC	1665704	HC Coletivo – presos que têm sob sua responsabilidade pessoa com deficiência e crianças	ANADEP convidada para audiência pública		Participação ANADEP audiência pública	
RE	859084	Art. 19, L 8036 -1990 FGTS Acre		11.05.21 - Destaque retirado de pauta		
ADI ANADEP	5644	São Paulo orçamento DPE e Fundo de Assistência Judiciária	07.12.20 – sustentação oral	Pronto para incluir em pauta 22.06.21 Pautada para julgamento 17.11.21	Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Nunes Marques e Roberto Barroso, que julgavam procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Complementar n. 1.297/2017 do Estado de São Paulo; e do voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador do Estado; pelo amicus curiae Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o Dr. Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior, Defensor Público-Geral do Estado; e pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, a Dra. Bruna Santos Costa. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux (Presidente). Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber (Vice-Presidente). Plenário, 18.11.2021.	Decisão: Em continuidade de julgamento, após os votos dos Ministros Rosa Weber, Dias Toffoli e Cármen Lúcia, que acompanhavam o voto do Ministro Edson Fachin (Relator) para julgar procedente o pedido formulado na ação direta; e do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, que acompanhava a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes, julgando improcedente a ação, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Aguarda o Presidente, Ministro Luiz Fux. Plenário, 24.11.2021.
ADPF	347	Estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário	21.05.21 – sustentação oral	JULGAMENTO VIRTUAL – 28.05.21	Decisão de julgamento 08.06.21 recomendando a leitura – atenuante genérica 66	
RE	973837	Retirada de material genético crimes hediondos	Amicus			Concluso ao Relator Min. Gimaraes Mendes 28.02.20
ADI ANADEP	6254	Reforma da previdência	Amicus			Manifestação PGR 30.09.21 Concluso ao Relator Min. Roberto Barroso 30.09.21



ADPF	709	Pandemia e questão indígena	Requerida habilitação		Voto Barroso ratificação da cautelar 11.06.21 Decisão de julgamento 22.06.21	Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela APIB, para determinar (i) a suspensão imediata dos efeitos do Ofício Circular N° 18/2021/CGMT/DPT/FUNAI e o PARECER n. 00013/2021/COAFCONS/PFE-FUNAI/PGF/AGU e (ii) a implementação de atividade de proteção territorial nas terras indígenas pela FUNAI, independentemente de estarem homologadas. Expeçam-se, com a máxima urgência, ofícios para (i) a Advocacia-Geral da União; (ii) a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, (iii) a Coordenadoria de Assuntos Finalísticos – COAF PFE FUNAI SEDE; (iv) a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, (v) a Coordenação de Monitoramento Territorial da FUNAI; (vi) os Coordenadores Regionais da FUNAI; (vii) os Serviços de Gestão Ambiental e Territorial – SEGATS junto à FUNAI e para (viii) as Coordenações Técnicas Locais – CTLs junto à FUNAI. Registre-se, em tais ofícios, que a recalitrância no descumprimento da presente decisão implicará a extração de peças e devido encaminhamento aos órgãos do Ministério Público para a apuração de crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.
ADI	4774	Competência Infância e Juventude RS	20.05.21 – Substabelecimento com reservas escritório ANADEP		Protocolada sustentação oral 08.06	Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes e Rosa Weber. Falaram: pela requerente, o Dr. Rafael Braude Canterji; pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, a Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Procuradora do Estado; e, pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Dra. Glicia Thais Salmeron de Miranda. Plenário, Sessão Virtual de 29.10.2021 a 10.11.2021.
ADI	6581	Art. 316 CPC	Amicus		Pautada para início julgamento 18.06.21 Sustentação Oral 14.06.21 Julgado parcial procedente 21.06.21	Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta e julgava parcialmente procedente o pedido formulado, aplicando ao art. 316, p.u., do CPP a técnica da interpretação conforme à Constituição, segundo as seguintes teses: i) a inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos; ii) o comando do parágrafo único do art. 316 do CPP se restringe ao órgão que tiver decretado a prisão preventiva na fase de investigação e de processamento da ação penal, e limita-se ao exaurimento da competência jurisdicional, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Pereira da Cunha; e, pelo amicus curiae, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti C



ADI	6582	Art. 316 CPC	Amicus		Pautada para início julgamento 18.06.21 Sustentação Oral 14.06.21 Voto parcial procedente 21.06.21 Vista Gilmar Mendes 21.06.21	Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que conhecia da ação direta e julgava procedente o pedido formulado, aplicando ao art. 316, p.u., do CPP a técnica da interpretação conforme à Constituição, segundo as seguintes teses: i) a inobservância da reavaliação prevista no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal (CPP), com a redação dada pela Lei 13.964/2019, após o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos; ii) o comando do parágrafo único do art. 316 do CPP se restringe ao órgão que tiver decretado a prisão preventiva na fase de investigação e de processamento da ação penal, e limita-se ao exaurimento da competência jurisdicional, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falaram: pela requerente, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo amicus curiae Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP,
ADI	6507	Prerrogativa de foro Mato Grosso do Sul	Amicus		Manifestação AGU 14.06.21 PGR 22.06.21	Concluso ao Relator Min. Nunes Marques 21.06.21
ADPF	466	Art. 9º Lei 4268 Tubarão SC exclui materiais de ensino que incluam "ideologia de gênero", "orientação sexual"	Amicus		Protocolada sustentação oral 08.06 Voto Rosa Weber inconstitucionalidade 11.06.21 Destaque Nunes Marques 17.06.21	Inclua-se em pauta – minuta extraída Pleno 28.10.21
ADPF	522	Escola sem Partido ideologia de gênero ensino municipal PE			Admitida ANADEP julgamento início 18.06.21 Sustentação Oral 15.06.21 Destaque Nunes Marques 21.06.21	Concluso ao relator Min. André Mendonça 16.12.21
ADI	6568	FUNDOPREV RS			Não admitida ANADEP 15.06.21	Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que convertia a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito e julgava improcedente a ação direta, no que foi acompanhada pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Edson Fachin e Dias Toffoli, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Marcelo Winch Schmidt; e, pelo interessado Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Eduardo Cunha da Costa, Procurador-Geral do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.
ADI	6273	Alienação parental pedido comissão da mulher				Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo amicus curiae Associação Brasileira Criança Feliz - ABCF, o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; e, pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, a Dra. Renata Nepomuceno e Cysne. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.
ADI	6299 6298 6300 6305	Pacote Anticrime			Pautado para julgamento 25.11.21 Excluído do Calendário	Concluso ao Relator Min. Luiz Fux 03.12.21



ADC	69	LC 101-20 Lei de Responsabilidade Fiscal			Pautada para julgamento 07.10.21	
ADI ANADEP	5097	Lei de Planejamento Familiar Lei 9.263-96			Pautada para julgamento 09.12.21	Excluído do calendário de Julgamento 06.12.21
ADPF	638	Redução orçamento DPE Goiás			Informações AL 05.07.21 perda de objeto	Concluso ao Relator Min. Ricardo Lewandowski14.07.21.
ADI	6930	Regime de Recuperação Fiscal			Deferida liminar	Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Edson Fachin, que conheciam da ação direta e julgavam parcialmente procedente o pedido para: (i) conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 8º, IV, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, para autorizar a reposição de cargos vagos pelos entes federados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal instituído por aquele diploma normativo; e (ii) conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 2º, § 4º, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, de modo a excluir do teto de gastos os investimentos executados com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Em 18.12.21



ADIS PODER DE REQUISIÇÃO

ADI	6852	Poder de Requisição LC 80	Relator Edson Fachin	Reunião CONDEGE ANADEP 09.06	Admitida ANADEP / ANADEP / CONDEGE / GAETS / DPU / Conselho nacional de Ouvidorias / COMISSÃO ARNS / Associação Direitos Humanos em Rede / Articulação dos Povos Indígenas	AGU – procedência PGR – procedência Apresentados memorias	Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Anderson Noronha, Advogado do Senado Federal, pelo amicus curiae Defensoria Pública da União – DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público Federal, pelo amicus curiae Partido dos Trabalhadores, o Dr. Eugênio Aragão, pelos amici curiae Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE e Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho; pelo amicus curiae Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns - COMISSÃO ARNS, a Dra. Juliana Vieira dos Santos; pelo amicus curiae O Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores – GAETS, o Dr. Domingos Barroso da Costa; e, pelo amicus curiae Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais – ANADEP, o Dr. Claudio Pereira de Souza Neto. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 683-2021. EF - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.	
ADI	6860	Poder de Requisição DPE MT	Relator Nunes Marques	Concluso ao Relator Nunes Marques 31.05.21	Habilitação ANADEP Habilitação DPU	AGU – procedência PGR – procedência			
ADI	6861	Poder de Requisição DPE PI	Relator Nunes Marques	Concluso ao Relator Nunes Marques 31.05.21	Habilitação ANADEP Habilitação DPU	AGU – procedência PGR – procedência			
ADI	6862	Poder de Requisição DPE PR	Relator Edson Fachin	Concluso ao Relator Edson Fachin 31.05.21	Admitida ANADEP / CONDEGE / DPU	AGU – improcedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pelo amicus curiae Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público Federal; e, pelos amici curiae Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE e Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 686-2021. EF - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.	
ADI	6863	Poder de Requisição DPE PE	Relator Nunes Marques	Concluso ao Relator Nunes Marques 31.05.21	Habilitação ANADEP	AGU - procedência PGR – procedência			
ADI	6864	Poder de Requisição DPE PA	Relatora Rosa Weber	Despacho solicitando informações 04.06.21	Informações AL 20.07.21 Informações Governo 20.07.21 Informações DPE 02.08.21 Habilitação ANADEP Admitida DPU	AGU - procedência PGR – procedência			
ADI	6865	Poder de Requisição DPE PB	Relator Gilmar Mendes	Despacho solicitando informações 07.06.21	Admitida DPU / ANADEP	AGU – procedência PGR – procedência Apresentados memorias	Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, XX, e 154, III, da Lei Complementar n. 104, de 23 de maio de 2012, do Estado da Paraíba, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo amicus curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 18, XX, e 154, III, da Lei Complementar n. 104, de 23 de maio de 2012, do Estado da Paraíba, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 469-2021. GM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.



ADI	6866	Poder de Requisição DPE MG	Relator Roberto Barroso	Despacho solicitando informações 24.06.21	Habilitação ANADEP / Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas / ANADEP / DPU / DPE MG	AGU – procedência PGR – procedência			
ADI	6867	Poder de Requisição DPE ES		Despacho solicitando informações 07.06.21	Admitida ANADEP / CONDEGE / DPU	AGU – improcedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, XXII; 8º, VII; e 55, III, da Lei Complementar 55, de 23.12.1994, alterada pela Lei Complementar 574, de 20.12.2010, do Estado do Espírito Santo, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo amicus curiae Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos amici curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 7º, XXII; 8º, VII; e 55, III, da Lei Complementar 55, de 23.12.1994, alterada pela Lei Complementar 574, de 20.12.2010, do Estado do Espírito Santo, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 466-2021. GM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6868	Poder de Requisição DPE MS	Relator Ricardo Lewandowski	Despacho solicitando informações 22.06.21	Habilitação ANADEP / ANADEP / DPU / Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas / DPEMS	AGU – procedência PGR - procedência			
ADI	6869	Poder de Requisição DPE BA	Relator Roberto Barroso	Despacho solicitando informações 04.06.21	Habilitação ANADEP / DPU	AGU – procedência PGR – procedência			
ADI	6870	Poder de Requisição DPE DF	Relator Gilmar Mendes	Despacho solicitando informações 07.06.21	Admitidos ANADEP / CONDEGE / DPU Habilitada ANADEP	AGU - procedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 21, XVI; e 54, I, da Lei Complementar 828, de 26 de julho de 2010, do Distrito Federal, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo interessado Governador do Distrito Federal, o Dr. Julião Silveira Coelho, Procurador do Distrito Federal; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União – DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos amici curiae Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais – ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.	Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 21, XVI; e 54, I, da Lei Complementar 828, de 26 de julho de 2010, do Distrito Federal, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 466-2021. GM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6871	Poder de Requisição DPE CE	Relator Gilmar Mendes	Despacho solicitando informações 07.06.21	Admitida ANADEP / CONDEGE / DPU	AGU - procedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997 do Estado do Ceará, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelos amici curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP e outro, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.	Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 64, IV, da Lei Complementar n. 6/1997, do Estado do Ceará, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 469-2021. GM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.



ADI	6872	Poder de Requisição DPE AP	Relator Gilmar Mendes	Despacho solicitando informações 02.06.21	Admitida ANADEP / CONDEGE / DPU	AGU - procedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, XXI, 11, XVI, e 98, IX, da Lei Complementar 86, de 25.6.2014, do Estado do Amapá, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo amicus curiae Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos amici curiae Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP e Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.	Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 4º, XXI, 11, XVI, e 98, IX, da Lei Complementar 86, de 25.6.2014, do Estado do Amapá, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 466-2021. GM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6873	Poder de Requisição DPE AM	Relator Gilmar Mendes	Despacho solicitando informações 07.06.21	Admitida DPU / DPEAM / ANADEP / CONDEGE	AGU – improcedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 9º, parágrafo único, I e III; e 34, XI e XV, da Lei Complementar 1, de 30.3.1990, do Estado do Amazonas, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo amicus curiae Defensoria Pública da União - DPU, o Dr. Daniel de Macedo Alves Pereira, Defensor Público-Geral Federal; e, pelos amici curiae Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – ANADEP e Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 1.10.2021 a 8.10.2021.	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta; e do voto ora reajustado do Ministro Gilmar Mendes (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 9º, parágrafo único, I e III; e 34, XI e XV, da Lei Complementar 1, de 30.3.1990, do Estado do Amazonas, em relação às ações de tutela de direitos individuais promovidas pela Defensoria Pública, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 466-2021. GM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6874	Poder de Requisição DPE AL	Relator Roberto Barroso		Habilitação ANADEP / Conselho Nacional de Ouvidorias das Defensorias Públicas / DPU	AGU – procedência PGR – procedência			
ADI	6875	Poder de Requisição DPE RN	Relator Alexandre de Moraes	Despacho solicitando informações 02.06.21	Admitida ANADEP / CONDEGE / DPU / Conselho Nacional de Ouvidorias	AGU – improcedência PGR – procedência			Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 56-2022. AM - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6876	Poder de Requisição DPE RO	Relatora Rosa Weber	Despacho solicitando informações 04.06.21	Informações AL 22.07.21 Habilitação ANADEP Admitida DPU / Conselho nacional de Ouvidorias	AGU – improcedência PGR – procedência			
ADI	6877	Poder de Requisição DPE RR	Relatora Carmem Lucia	Despacho solicitando informações 02.06.21	Admitida DPE RR / ANADEP / CONDEGE	AGU – improcedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do inc. XXII do art. 18 e do inc. IX do art. 117 da Lei Complementar n. 164/2010 de Roraima, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelos amici curiae, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 27.8.2021 a 3.9.2021.	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que divergia da Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 257-2021. CL - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6878	Poder de Requisição DPE SC	Relator Roberto Barroso	Despacho solicitando informações 02.06.21	Habilitação ANADEP / DPU	AGU – improcedência PGR – procedência			



ADI	6879	Poder de Requisição DPE SP	Relatora Rosa Weber	Moção AL-SP	Admitida DPE SP / ANADEP / CONDEGE / ANADEF / DPU Conselho Nacional de Ouvidorias / PROAM / Instituto ALAMA / Instituto Vladimir Herzog / Instituto Pro Bono / Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante / Rede Espaço sem Fronteiras / Centro De Direitos Humanos E Educação Popular de Campo Limpo	AGU – procedência PGR – procedência			
ADI	6880	Poder de Requisição DPE TO	Relatora Carmem Lucia	PGE TO 22.06.21 constitucionalidade	Admitida ANADEP / CONDEGE	AGU – improcedência PGR – procedência Apresentados memoriais	Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade do inc. XIII do art. 4º, do inc. IX do art. 11 e do inc. IX do art. 53 da Lei Complementar n. 55/2009 de Tocantins, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelos amici curiae, o Dr. Ilton Norberto Robi Filho. Plenário, Sessão Virtual de 27.8.2021 a 3.9.2021.	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Edson Fachin, que divergia da Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 12.11.2021 a 22.11.2021.	Julgamento Virtual: ADI. Incluído na Lista 256-2021. CL - Agendado para: 11/02/2022 a 18/02/2022.
ADI	6881	Poder de Requisição DPE AC	Relator Ricardo Lewandowski	Despacho solicitando informações 22.06.21	Habilitação ANADEP	AGU – procedência PGR- procedência			



AÇÕES ACOMPANHADAS AO LONGO DO ANO

ADPF 279

A ADPF 279 foi proposta em 2013 pelo Procurador-Geral da República em face da Lei nº. 735, de 23 de novembro de 1983, e da Lei Complementar nº. 106, de 16 de dezembro de 1999, ambas do Município de Diadema – São Paulo, apontando violação ao preceito fundamental atinente ao princípio do pacto federativo (arts. 1º e 60, § 4º, I, CF).

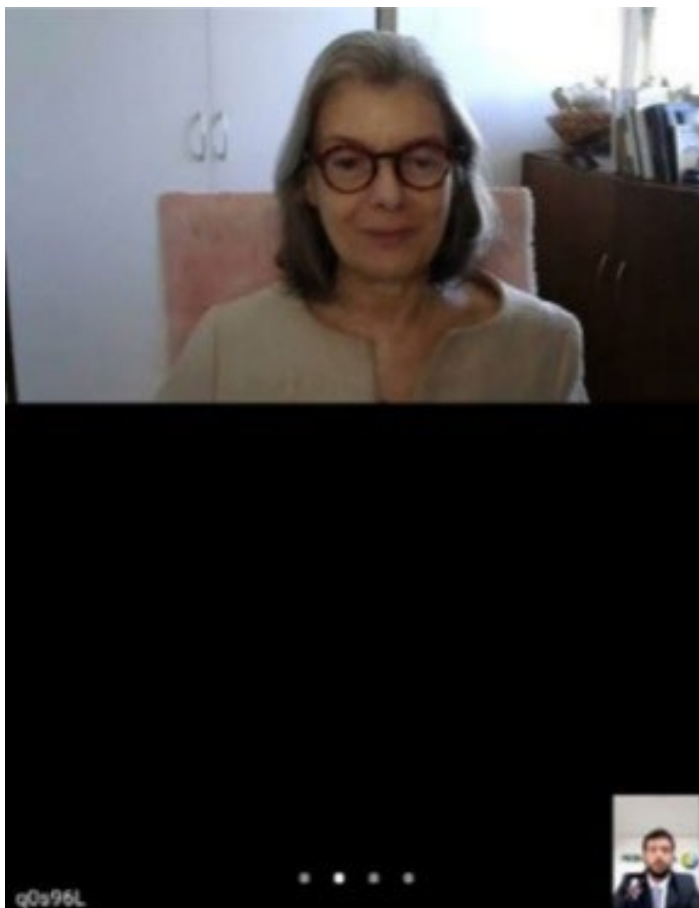
Foi dada continuidade ao intenso trabalho de articulação realizado pela ANADEP, CONDEGE, DPU e ANADEF em torno do tema em 2020. Logo no início de 2021, a diretoria da ANADEP se reuniu com a ministra do STF Cármen Lúcia para tratar da ação.

Em outubro de 2021, foi retomado o julgamento da ADPF 279, em plenário presencial, no Supremo Tribunal Federal.

Com a designação da data de julgamento, intensificou-se despachos dos memoriais com os gabinetes e audiências com os ministros. A Associação Nacional também foi uma das entidades habilitadas como amicus curie para realizar a sustentação oral durante a sessão.

Paralelo a isso, houve disparo de comunicado sobre o tema e diálogo com a DPE-SP.

Por 9 votos a 1, o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente a ADPF 279. No julgamento, a ministra Cármen Lúcia, relatora da ADPF, votou no sentido de validar a norma para que as pessoas em situações de vulnerabilidades tenham acesso ao serviço de assistência judiciária do Município. Ao longo do julgamento, outros ministros seguiram o entendimento da relatora, com a premissa de que o modelo seria um serviço complementar ao da Defensoria Pública. O ministro Nunes Marques abriu divergência por considerar as normas inconstitucionais.



COMUNICADO 279

Causa Associada e Causa Associada,

Está postado, nesta quinta-feira (14/10), no plenário do Supremo Tribunal Federal, o início do julgamento da ADPF 279. A ação foi proposta em 2013 pelo Procurador-Geral da República e questiona as leis 130/1983 e 106/1996, do município de Casimira (SP), sobre prestação de serviço de assistência jurídica e da Defensoria Pública, apontando violação ao pacto federativo. A relatoria da ADPF é a ministra Cármen Lúcia.

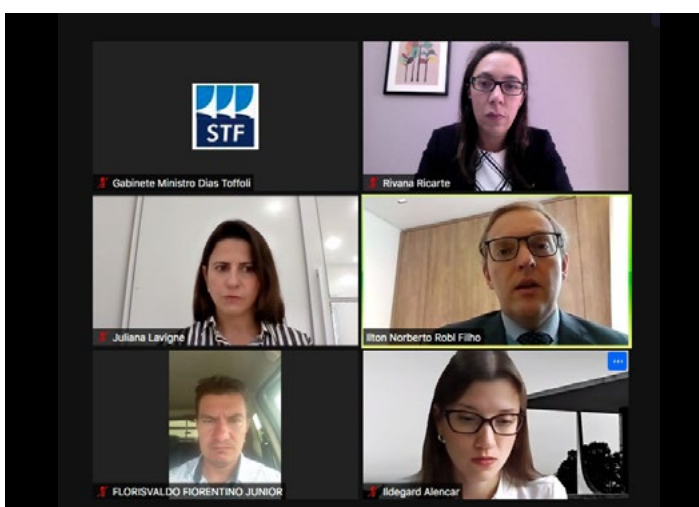
O julgamento da matéria já havia iniciado, no fim do ano passado, no plenário virtual da Corte. Mas, após intensa articulação da ANADEP, do COMDEJOC, da DPU e da ANADEP, o ministro Dias Toffoli pediu destaque, retirando a pauta do plenário virtual para que pudesse ser debatida no plenário presencial.

Com isso, o julgamento se renova, com a realização de sustentação oral pela ANADEP (através de suas), apresentação de novo voto pela relatora e debates entre os ministros.

Articulação da ANADEP sobre a ADPF 279

Após tomar conhecimento da existência da ADPF 279, a diretoria da ANADEP (preço 20192021) iniciou o trabalho necessário para a contendação dos dados que uma ação desafiadora poderia causar à Defensoria Pública, ao modelo de prestação de assistência jurídica integral e gratuita prevista no CF/1988 – referência mundial – e aos usuários desse serviço público essencial.

Apesar de ainda não habilitada como amicus curiae, a época ANADEP elaborou memoriais técnicos e enviou-os à todos os Ministros do STF.






ADI 4636

A ADI 4636 contesta dois dispositivos da Lei Orgânica da Defensoria Pública (LC 132/2009), como a capacidade postulatória da Instituição e o atendimento às pessoas jurídicas. A ANADEP, ADEP-BA, ADPERJ e ADPERGS são amicus curiae na Ação e defendem a autonomia administrativa e funcional atribuídas constitucionalmente à Defensoria Pública.


Em continuidade ao trabalho realizado em 2020, em março de 2021, ANADEP e APADEP reuniram-se para tratar da ADI 4.636.

Em 22 de outubro de 2021, foi retomado o julgamento virtual da ação perante o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). O trabalho associativo, que englobou audiências com os ministros, construção de memoriais e ingresso de amicus curiae, resultou na confirmação da Corte em relação à autonomia da Defensoria Pública. O placar foi de 10 votos a 1. Os ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello, Alexandre de Moraes, Roberto Barroso, Cármen Lúcia e Nunes Marques também acompanharam o entendimento do relator. O ministro Dias Toffoli abriu divergência.



ADI 4.636:
atuação de defensor público sem registro na OAB não fere a Constituição, diz ministro Gilmar Mendes

“
A bem da verdade, examinando o projeto constitucional de resguardo dos direitos humanos, podemos dizer que a Defensoria Pública é verdadeiro ombudsman, que deve zelar pela concretização do Estado Democrático de Direito, promoção dos direitos humanos e defesa dos necessitados, visto tal conceito de forma mais ampla possível, tudo com o objetivo de dissipar, tanto quanto possível, as desigualdades do Brasil, hoje quase perenes.”





RE 1.240.999

Desde o início de 2021, o RE 1.240.999 foi objeto da atenção da ANADEP e da APADEP. O RE é fruto de mandado de segurança impetrado pela Associação Paulista, a qual sustentou que o ato ofende diversas normas constitucionais. A entidade pediu o reconhecimento do direito de seus(suas) filiados(as) optarem por não permanecerem associados(as) à entidade de classe. O recurso foi interposto no Supremo pela OAB-SP contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que firmou o entendimento de que não é necessária a inscrição na OAB para que os defensores públicos exerçam suas atividades.

Durante o ano, em continuidade ao trabalho realizado em 2020, houve diversas reuniões entre APADEP, DPE-SP e ANADEP para tratar do tema. As entidades também foram habilitadas como amicus curiae.

O julgamento foi retomado em outubro de 2021, no plenário virtual. O relator foi o ministro Alexandre de Moraes que reafirmou que as atividades desempenhadas pelos defensores já são dispostas pelas Leis Complementares 80/1994 e 132/2009. Seu voto foi seguido pelos ministros Luiz Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Rosa Weber, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso. Divergiram o ministro Marco Aurélio e Dias Toffoli.





ADI 5644

Por 6 votos a 2, o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria no julgamento da ADI 5644 para declarar inconstitucionalidade da Lei Complementar 1.297/2017, do Estado de São Paulo, que vinculou parte do orçamento da Defensoria Pública estadual, correspondente a 40% do Fundo Assistência Judiciária (FAJ), à prestação de assistência jurídica suplementar por advogados privados. A Ação é de autoria da ANADEP.

O relator da ADI é o ministro Edson Fachin que, na ocasião, julgou procedente a ADI. Seguiram o relator, os ministros Nunes Marques, Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Divergiram do relator os ministros Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski. O Julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes, e a Associação Nacional esteve presente durante as sessões.



ADI 4608

O julgamento da ADI 4608/2011 foi suspenso por pedido de vista do ministro Dias Toffoli. Proposta pelo Partido Social Liberal (PSL, sucedido pelo União Brasil), a Ação suscita a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 105-A, 105-B e 105-C da Lei Complementar 132/2009, que dispõem sobre a ouvidoria externa das Defensorias Públicas Estaduais e do DF. O ministro Gilmar Mendes é o relator da ADI que declarou o pedido do PSL improcedente. Até o momento, o julgamento está 2x0, com voto da ministra Cármen Lúcia, que acompanhou o entendimento do relator. Para expor a importância do tema para a sociedade, a ANADEP divulgou nota no CONJUR e no Congresso em Foco.

Para Rivana Ricarte, presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), o entendimento do relator é primordial: "As ouvidorias são um canal de aproximação entre a instituição, os movimentos sociais, a sociedade civil organizada e as comunidades. É uma troca fundamental que permite a construção de políticas públicas, direcionamento de pautas e diálogo constante com o público-alvo que atendemos em nosso dia a dia".

William Fernandes, presidente do Conselho Nacional de Ouvidorias da Defensoria Pública (CNOBP), também comemorou o voto de Gilmar. "Técnicamente, a legislação está em perfeita sintonia com a Constituição e, também, pelo avanço democrático que representam as ouvidorias nas Defensorias Públicas. Além do valor em si que a existência de órgãos de participação e controle representam, na prática, temos constatado uma intensificação exponencial na relação entre Defensorias Públicas e sociedade civil com a implementação de ouvidorias externas", afirmou.

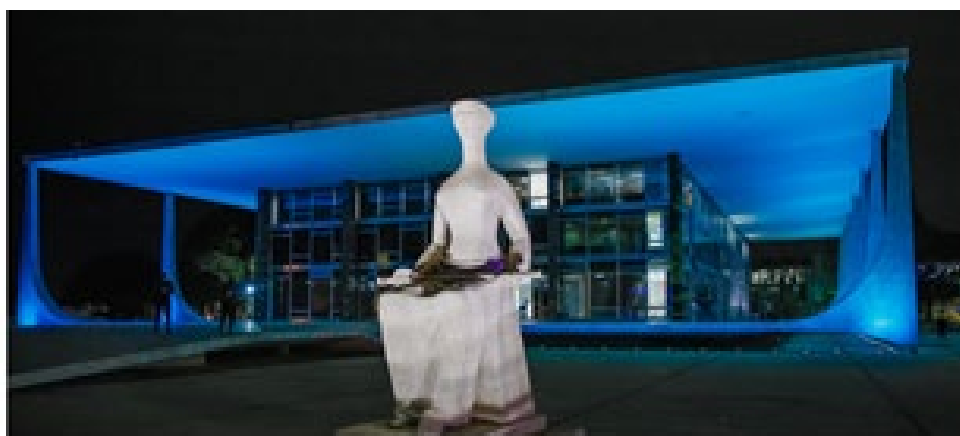


Foto: Vítor Vasconcelos / GLOBO

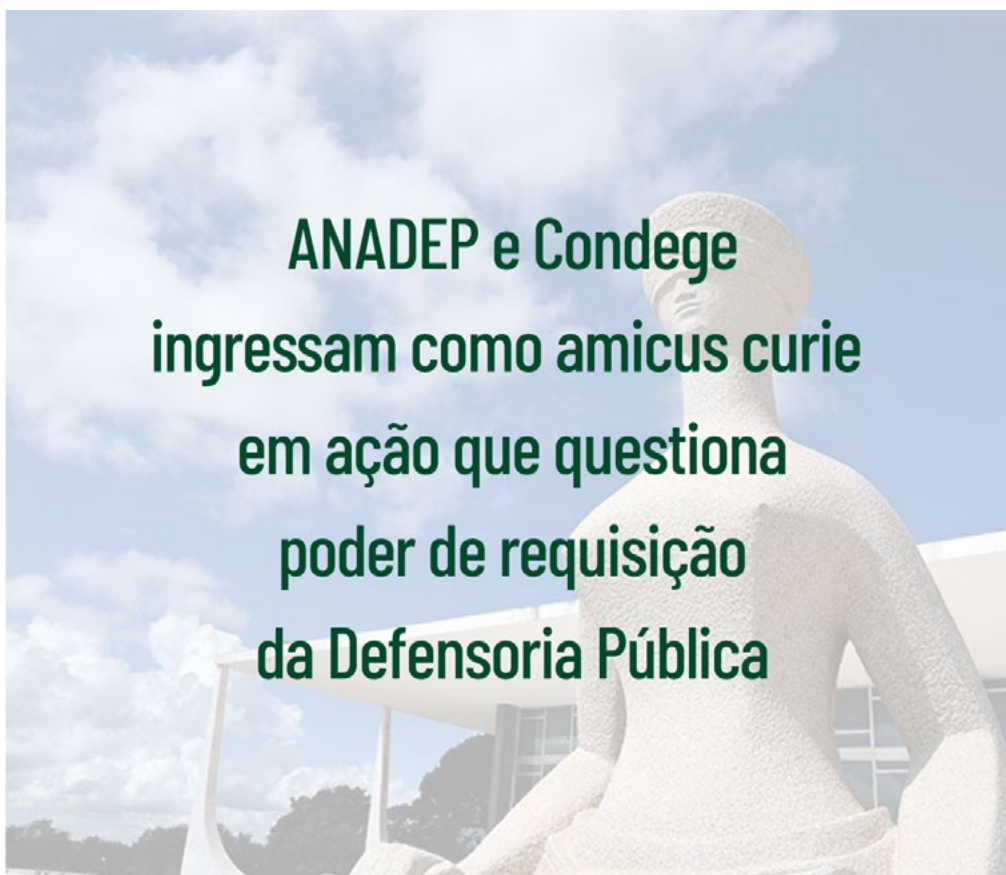
CONJUR | 01/10/2011

STF JULGA AÇÃO QUE LIMITA PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS



PRERROGATIVA DE REQUISIÇÃO

Em junho, a ANADEP e o CONDEGE ingressaram como amicus curiae no STF sobre o rol de 22 Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra a prerrogativa de requisição das Defensorias Públicas. Algumas tiveram o julgamento iniciado, mas foram retiradas de pauta por pedido de vista.



**ANADEP e Condege
ingressam como amicus curie
em ação que questiona
poder de requisição
da Defensoria Pública**





Audiência com os ministros

Para tratar do tema, houve uma série de reuniões com os ministros Edson Fachin, Gilmar Mendes, Luis Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Carmén Lúcia, Nunes Marques e Ricardo Lewandowski.

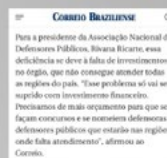
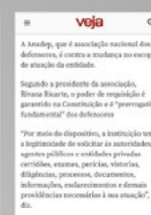




Grande imprensa repercute posicionamento da ANADEP sobre poder de requisição das Defensorias Públicas

A Associação Nacional dialogou com diversos veículos da grande imprensa para ressaltar o posicionamento da entidade e explicar o impacto da retirada de tal prerrogativa de defensoras e defensores públicos.

Grande imprensa repercute posicionamento da ANADEP sobre poder de requisição das Defensorias Públicas



#ANADEPnaMÍDIA





Comunicação

A ANADEP também preparou uma série de materiais para falar sobre o tema com o público interno, parlamentares e imprensa.

Você sabe por que a prerrogativa de requisição das Defensorias Públicas é importante



#DefensoriaSim



A LC 80/94 prevê que a Defensoria Pública tem a legitimidade de solicitar às autoridades, agentes públicos e entidades privadas certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias a sua atuação, que tem previsão constitucional (art. 134 da CRFB).

#DefensoriaSim



A prerrogativa da requisição:



- Pertence às pessoas em situações de vulnerabilidades
- Amplia o acesso à justiça
- Evita maior sobrecarga do Judiciário
- Promove a democracia e os direitos humanos
- Garante a cidadania

#DefensoriaSim



02/10/2020
CORONAVÍRUS: Defensoria Pública do Rio Grande do Norte emite recomendação para Prefeitura de Mossoró sobre a manutenção da oferta de merenda escolar

08/04/2018
CE: Defensoria conquista vitória para os tratamentos de crianças autistas com planos de saúde

13/03/2021
ES: Após atuação da Defensoria, 42 famílias têm acesso à água em Vila Velha

11/05/2021
CORONAVÍRUS: Defensoria Pública do PA obtém decisão favorável e garante o fornecimento de merenda escolar no Município de Breves

04/07/2021
Defensoria Pública pede direito a banho de sol diário para detentos em município paulista

07/03/2021
MT: Criança com autismo de Primavera do Leste consegue refazer ano letivo, perdido por conta da pandemia, após atuação extrajudicial da Defensoria

#DefensoriaSim





APOIOS

Em novembro, após grande articulação, as Defensorias Públicas receberam apoio de parlamentares, especialistas e personalidades para manutenção da prerrogativa de requisição.

Professora Maria Tereza Aina Sadek se manifesta em defesa da prerrogativa de requisição da Defensoria Pública



Tentativas de enfraquecer a Defensoria Pública devem ser rejeitadas com base em múltiplos princípios tanto formais – Constituição Federal e legislação – quanto de natureza moral, ou de ordem humanitária. Mitigar suas atribuições e subtrair instrumentos de atuação têm impactos que extrapolam a identidade da própria instituição. Suas consequências atingem a qualidade da democracia, o grau de inclusão, a universalização dos direitos.



Professora pós-doutora Maria Tereza Aina Sadek se manifesta sobre prerrogativa de requisição da Defensoria Pública

Leia o artigo sobre o tema no site da ANADEP
(www.anadep.org.br)





Parlamentares divulgam voto de louvor em defesa do poder de requisição das Defensorias Públicas

Fruto do trabalho de articulação da ANADEP, o senador Fabiano Contarato (REDE-ES) lançou voto de louvor em favor do poder de requisição da Defensoria Pública. O voto de louvor é uma homenagem que o parlamento faz a alguém, por alguma ação da pessoa ou entidade. O posicionamento foi subscrito pelos senadores(as) Zequinha (PSC-PA), Nelsinho Trad (PSD-MS), Angelo Coronel (PSD-BA), Mara Gabrieli (PSDB-SP), Jacques Wagner (PT-BA), Paulo Rocha (PT-PA), Nilda Gondim (MDB-PB), Paulo Paim (PT-RS), Lucas Barreto (PSD-AP), Simone Tebet (MDB-MS), Mecias de Jesus (REPUBLICANO-RR), Jean Paul Prates (PT-RN), Randolfe Rodrigues (REDE-AP), Petecão (PSD-AC), Rose de Freitas (MDB-ES), Eliziane Gama (CIDADANIA-MA), Kátia Abreu (PP-TO), Carlos Viana (PSD-MG), Luis Carlos Heinz (PP-RS), Otto Alencar (PSD-BA), Vanderlan Cardoso (PSD-GO), Dario Berger (MDB-SC), Carlos Favaro (PSD-MT), Omar Aziz (PSD-AM), Humberto Costa (PT-PE), Flávio Arns (PODEMOS-PR), Cid Gomes (PDT-CE), Mailza Gomes (PP-AC), Anastasia (PSD-MG), Marcelo Castro (MDB-PI), Leila Barros (CIDADANIA-DF) Zenaide Maia (PROS-RN), Rodrigo Cunha (PSDB-AL), Lasier Martins (PODEMOS-RS) e Plínio Valério (PSDB-AM).





Parlamentares divulgam voto de louvor em defesa do poder de requisição das Defensorias Públicas



Parlamentares divulgam voto de louvor em defesa do poder de requisição das Defensorias Públicas



Parlamentares divulgam voto de louvor em defesa do poder de requisição das Defensorias Públicas



Parlamentares divulgam voto de louvor em defesa do poder de requisição das Defensorias Públicas





Manifestações de parlamentares no twitter

Diversos deputados(as) e senadores(as) postaram em suas redes sociais mensagens de apoio sobre o poder de requisição das Defensorias Públicas. Entre eles, estão: deputados Fabio Trad (PSD-MS), Talíria Petrone (PSOL-RJ), Helder Salomão (PT-ES), Alessandro Molon (PSB-RJ), Leo de Brito (PT-AC), Perpétua Almeida (PCdoB-AC), e ao senador Fabiano Contarato (REDE-ES).



Talíria Petrone ✓
@taliriapetrone

O procurador-geral da República, Augusto Aras, protocolou no STF um série de processos para limitar a ação das Defensorias Públicas no acesso a documentos de órgãos públicos. Na prática, essa ação pode afetar negativamente o acesso da população mais pobre ao Judiciário. Absurdo!

17:51 · 04/10/2021 · Twitter Web App



Helder Salomão ✓
@heldersalomao

O PGR, Augusto Aras, encaminhou ao STF 22 processos com o intuito de suspender o acesso da Defensoria Pública a documentos de órgãos públicos. O que isto significa? Que o acesso dos brasileiros mais pobres ao Judiciário será prejudicado. Um ABSURDO!

[@adepes_](#) [@ANADEP_Brasil](#)

17:52 · 05/10/2021 · Twitter for Android



Perpétua Almeida ✓ · 6s

O direito dos pobres terem acesso à Justiça está sendo ameaçado. O Procurador-Geral da República, o homem q fecha os olhos p os crimes de Bolsonaro, quer limitar o acesso das Defensorias Públicas a documentos de órgãos públicos. Precisamos nos unir aos defensores do povo.



Fabiano Contarato ✓ @ContaratoS... · 18h

Apresentei no Senado voto de louvor às defensorias públicas de todo o país, alvos de 22 ações do Procurador-Geral da República p/ retirar dessas instituições prerrogativas fundamentais de assistência gratuita aos pobres no acesso universal à Justiça. Estamos com vocês, defensores!





Alessandro Molon  
@alessandromolon

GRAVISSÍMO! O PGR acionou o STF p/ restringir a atuação de defensores públicos, o que pode deixar brasileiros mais pobres sem acesso à Justiça. É inadmissível largar à própria sorte aqueles que mais precisam de apoio p/ garantir direitos. O Supremo não pode permitir esse absurdo!

19:29 · 05/10/2021 · [Twitter for iPhone](#)

115 Retweets 4 Tweets com comentário 945 Curtidas



Leo de Brito
@leodebritoac

Lamentável a ação da PGR no Supremo Tribunal Federal que limita a atuação das Defensorias Públicas. Quem perde mais uma vez são as pessoas mais pobres que necessitam do excelente trabalho das defensorias para ter acesso à justiça! O cerco aos pobres continua! [@ANADEP_Brasil](#)

14:59 · 05/10/2021 · [Twitter for iPhone](#)



Fábio Trad  @f_trad · 12s

Meu total apoio à Defensoria Pública brasileira que tem o direito e o dever institucional de requisitar documentos de órgãos públicos. Os pobres e os miseráveis que já estão comendo osso, sem gás de cozinha e sem emprego agora sofrem outro golpe com esta hedionda iniciativa.



Fabiano Contarato 
@ContaratoSenado

O direito de acesso universal à Justiça é sagrado. O Procurador-Geral da República representa uma instituição cuja prerrogativa é defender a sociedade, mas faz exatamente o contrário ao golpear o trabalho da Defensoria Pública.



folha.uol.com.br
Aras vai ao STF para limitar Defensorias e pode afetar acesso dos mais pobres ao Judiciário -...

17:03 · 04/10/2021 · [Twitter Web App](#)





ESDEP e ANADEP promovem seminário sobre poder de requisição das Defensorias Públicas

A Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE) e Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) promoveram seminário “A prerrogativa de requisição das Defensorias Públicas: conformação constitucional e a promoção do acesso à justiça às populações marginalizadas” para debater a importância da prerrogativa do poder de requisição das Defensorias Públicas



PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



ANADEP presente em audiência pública do STF sobre sistema prisional brasileiro

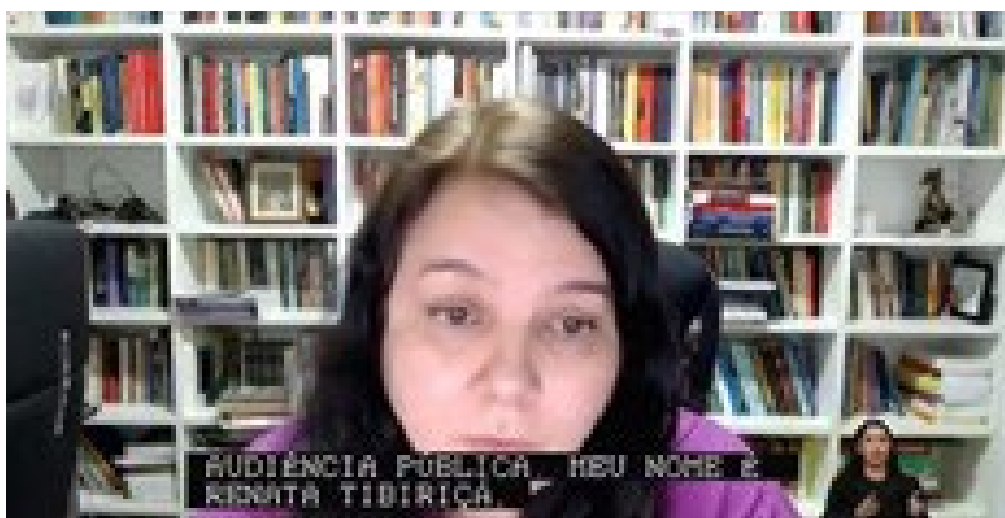
Em junho, o STF realizou audiência pública para discutir formas de garantir a fiscalização do sistema penitenciário brasileiro. A audiência, que foi convocada pelo ministro Gilmar Mendes, relator do Habeas Corpus(HC) 165704, é a primeira a discutir uma decisão já tomada pelo Tribunal, visando a sua fiscalização. A presidenta da ANADEP, Rivana Ricarte, e a coordenadora da Comissão Temática de Política Criminal da entidade, Lucia Helena foram uma das convidadas do evento.





ADI 6590: STF debate sobre política de ensino especial

A Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (EDEPE) e Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) promoveram seminário “A prerrogativa de requisição das Defensorias Públicas: conformação constitucional e a promoção do acesso à justiça às populações marginalizadas” para debater a importância da prerrogativa do poder de requisição das Defensorias Públicas



ADI 6345: juiz de garantias

Em outubro, o Supremo Tribunal Federal iniciou audiência pública para discutir previsões trazidas pelo pacote anticrime, como a implementação do juiz das garantias, o acordo de não persecução penal (ANPP) e os procedimentos de arquivamento de investigações. A ANADEP, autora da ADI 6345, foi uma das entidades convidadas para o debate, sendo representada pelo advogado Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho.



EVENTOS AO LONGO DO ANO

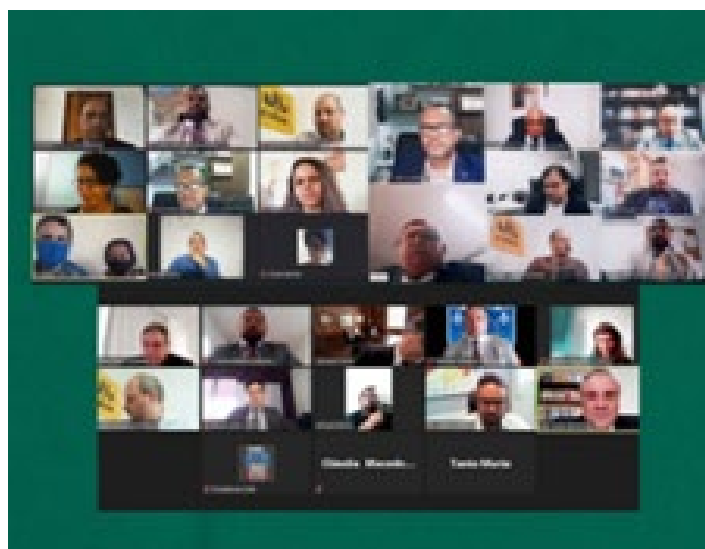
Abertura do ano judiciário

Em janeiro, a ANADEP participou da abertura do Ano Judiciário de 2021



ANADEP participa de reuniões com os Tribunais de Justiça do Maranhão, do Piauí e da Paraíba

O diretor conselheiro da ANADEP e presidente da ADPEMA, Cristiano Matos, participou de mutirão junto aos Tribunais de Justiça do Maranhão, do Piauí e da Paraíba. Os encontros tiveram como objetivo trazer o conhecimento e sensibilização sobre a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 10/2018.





Ministra Cármen Lúcia é presença da segunda noite do webinar #DefensoriaemPauta

Com o tema “Tribunais Superiores e a Defensoria Pública”, a live contou com a participação da presidenta da ANADEP, Rivana Ricarte; do vice-presidente jurídico-legislativo da ANADEP e membro do Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS), Flávio Wandeck; e da ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia. Ao final do evento foi exibido vídeo encaminhado pelo presidente da STF, Luiz Fux.



Ministro Fux deixa mensagem às defensoras e defensores públicos

ANADEP, CONDEGE e GAETS entregam placa comemorativa a ministro Nefi Cordeiro

Em maio, a ANADEP recebeu, em sua sede, o ministro aposentando Nefi Cordeiro. Na ocasião, a Associação Nacional, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege) e o Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores (GAETS) entregaram placa comemorativa ao magistrado pelo trabalho prestado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).





CNJ

CNJ renova parceria com ANADEP e Condege para garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade

Em março, foi publicado no Diário Oficial da União o termo aditivo que renova a parceria celebrada entre a ANADEP, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos (CONDEGE) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A parceria, que havia sido celebrada em 2019, dispõe sobre o desenvolvimento de ações voltadas à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade e à redução da superlotação prisional. Um dos instrumentos a ser utilizado na parceria é o programa "Defensoria Sem Fronteiras". Já em dezembro, a presidenta da ANADEP, Rivana Ricarte, participou de reunião, no salão negro do Ministério da Justiça, com a diretora-geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ), Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, para discutir questões administrativas e a renovação do programa "Defensoria Sem Fronteiras". Estiveram presentes ainda a presidenta do CONDEGE, Estellamaris Postal, e defensoras e defensores públicos gerais de diversos estados e do Distrito Federal.

CNJ RENOVA PARCERIA COM ANADEP E CONDEGE PARA GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 005/2019 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Colégio Nacional dos Defensores Públicos (CONDEGE) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP). Processo SEI n. 02452/2019. Objeto: prorrogação da vigência por mais 24 (doze) meses, a partir de 15/03/2021. Data de Assinatura: 11/03/2021. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo CONDEGE, Maria José Silva Souza de Napolis - Presidente e pela ANADEP, Rivana Barreto Ricarte de Oliveira - Presidente.





Em ofício ao CNJ, Rede Justiça Criminal, ANADEP e outras organizações criticam recomendação sobre COVID-19 nas prisões

Em março, organizações da sociedade civil enviaram ao CNJ ofício com críticas à nova recomendação do órgão para o enfrentamento da pandemia de covid-19 no sistema prisional. A iniciativa foi encabeçada pela Rede Justiça Criminal e conta com o apoio de outras 16 entidades, como ANADEP, a Conectas Direitos Humanos e o Instituto Sou da Paz.

Em ofício ao CNJ, Rede Justiça Criminal, ANADEP e outras organizações criticam recomendação sobre COVID-19 nas prisões



Valor ECONOMIA | **Brasil**

A iniciativa é encabeçada pela Rede Justiça Criminal e conta com o apoio de outras 16 entidades, como a Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), a Conectas Direitos Humanos e o Instituto Sou da Paz.

#ANADEPnaMÍDIA





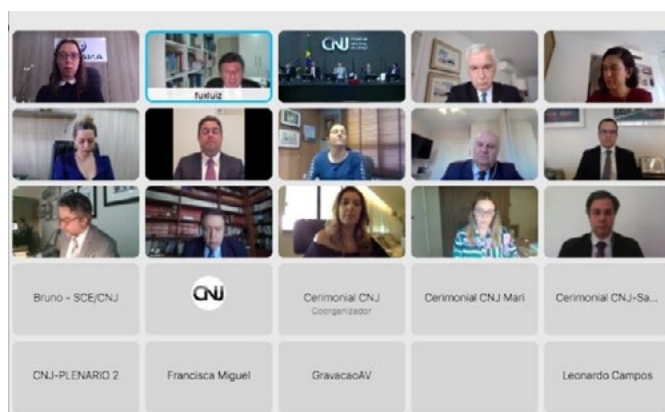
Audiência pública sobre segurança privada

Em julho, a presidenta da ANADEP, Rivana Ricarte, participou de audiência pública promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre as melhores práticas para assegurar a eficiência e a qualidade na prestação de serviços de segurança privada. A iniciativa foi fruto do grupo de trabalho sobre serviços de segurança privada, que busca uma atuação que respeite os direitos de todas as pessoas, independentemente de raça, gênero ou condição social. O grupo foi criado por sugestão do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário.



Trabalho remoto

Em outubro, a presidenta da ANADEP, Rivana Ricarte, participou de audiência pública do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para discutir o regime de trabalho remoto da magistratura. O debate foi idealizado a partir do advento da pandemia da COVID-19 que estabeleceu novos paradigmas para o exercício de diversas atividades, entre elas o trabalho dos juízes e juízas, além da relação entre o regime de trabalho e os avanços tecnológicos.



ATUAÇÃO JURÍDICA DA ANADEP É DESTAQUE NA IMPRENSA



VEÍCULO (ESTADO)	ASSUNTO	FONTE	LINK
TV JUSTIÇA	Evolução tecnológica do sistema de justiça	Rivana Ricarte	
CONJUR	Innovare promove lives sobre a premiação em parceria com Anadep e AMB	RELEASE ANADEP	https://www.conjur.com.br/2021-abr-21/innovare-promove-lives-nesta-semana-anadep-amb
Site STF	Representantes do poder público e da sociedade civil apontam soluções para aperfeiçoar fiscalização do sistema prisional brasileiro	Rivana Ricarte	http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467534&ori=1
Site STF	Defensores públicos, especialistas na área prisional e magistrados encerram audiência pública sobre sistema prisional	Lúcia Helena Silva Barros de Oliveira	http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467582&ori=1
Portal jusdecisum.com.br	Representantes do poder público e da sociedade civil apontam soluções para aperfeiçoar fiscalização do sistema prisional brasileiro	Rivana Ricarte	https://jusdecisum.com.br/representantes-do-poder-publico-e-da-sociedade-civil-apontam-solucoes-para-aperfeicoar-fiscalizacao-do-sistema-prisional-brasileiro/
Twitter (STF)	Audiência pública sobre a violação sistemática dos direitos e garantias das pessoas presas	Rivana Ricarte	https://twitter.com/STF_oficial/status/1404426100604821509
CONJUR	Sociedade civil debate situação das prisões no Brasil no primeiro dia de audiência no STF	Rivana Ricarte	https://www.conjur.com.br/2021-jun-15/entidades-debtem-prisoas-primeiro-dia-audiencia-stf
CONJUR	Supremo decide sobre audiências de custódia por videoconferência	Rivana Ricarte	https://www.conjur.com.br/2021-jul-01/stf-decide-audiencias-custodia-videoconferencia
Veja online	STF julga limite para atuação das defensorias públicas	Release ANADEP	https://veja.abril.com.br/blog/radar/stf-julga-limite-para-a-atuacao-das-defensorias-publicas/
Estadão	Supremo começa a julgar poder de requisição das Defensorias	Release ANADEP	https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/supremo-comeca-a-julgar-poder-de-requisicao-das-defensorias/
IstoÉ	Supremo começa a julgar poder de requisição das Defensorias	Release ANADEP	https://www.istoedinheiro.com.br/stf-comeca-a-julgar-o-poder-das-defensorias-de-requisitar-documentos/
Estado de Minas	Supremo começa a julgar poder de requisição das Defensorias	Release ANADEP	https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/08/27/interna_politica,1300038/stf-comeca-a-julgar-o-poder-das-defensorias-de-requisitar-documentos.shtml#:~:text=O%20Supremo%20Tribunal%20Federal%20
Correio Braziliense	STF privilegia inclusão e acessibilidade em teste físico no concurso público	Coordenadora da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), Renata Tibyriçã	https://blogs.correio braziliense.com.br/servidor/stf-privilegia-inclusao-e-acessibilidade-em-teste-fisico-no-concurso-publico/
Revista Fórum	Ação de Aras que restringe trabalho da Defensoria Pública vai gerar mais morosidade no Judiciário	ARTIGO Rivana Ricarte	https://revistaforum.com.br/brasil/acao-aras-defensoria-publica-morosidade-judiciario/



UOL	Um golpe contra as defensorias públicas e o acesso dos pobres à Justiça.	Senador Fabiano Contarato	https://noticias.uol.com.br/opiniaocolumna/2021/10/13/um-golpe-contra-as-defensorias-publicas-e-o-acesso-dos-pobres-a-justica.htm
Conjur	STF dá início à audiência pública sobre juiz das garantias	Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, representante da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep)	https://www.conjur.com.br/2021-out-25/stf-inicio-audiencia-publica-juiz-garantias
CONJUR	Exigência de inscrição na OAB para defensor é inconstitucional, decide STF		https://www.conjur.com.br/2021-nov-01/exigencia-inscricao-oab-defensor-inconstitucional
Gazeta do Povo	CNJ cria grupo para combater prisões injustas a partir de reconhecimento fotográfico	Flávio Wandeck, vice-presidente jurídico-legislativo	https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/cnj-cria-grupo-para-combater-erros-no-reconhecimento-fotografico-de-suspeitos/?utm_source=whatsapp&utm_medium=midia-social&utm_campaign=relacionamentovc
Migalhas	STF: Maioria afasta exigência de inscrição de defensor público na OAB		https://www.migalhas.com.br/quentes/353610/stf-maioria-afasta-exigencia-de-inscricao-de-defensor-publico-na-oab
MIGALHAS	STF valida lei municipal que criou Assistência Judiciária		https://www.migalhas.com.br/quentes/354205/stf-valida-lei-municipal-que-criou-assistencia-judiciaria
Conjur	Município pode criar serviço de assistência jurídica a hipossuficientes, diz STF		https://www.conjur.com.br/2021-nov-03/municipio-criar-servico-assistencia-juridica-pobres-stf
PORTAL JOTA	As consequências da decisão do STF sobre 'defensorias públicas municipais' - Sem Precedentes #81	Rivana Ricarte, presidenta da ANADEP	https://www.youtube.com/watch?v=tW0tOQkU6F8
Globo News		Rivana Ricarte	https://g1.globo.com/globonews/playlist/globonews-ultimos-videos.ghtml#video-10035756-id
Coluna Chico Alves	Justiça para pobres pode ficar mais lenta, diz associação de defensores..	Rivana Ricarte	https://noticias.uol.com.br/columnas/chico-alves/2021/11/11/justica-para-pobres-pode-ficar-mais-lenta-diz-associacao-de-defensores.htm
CNN Brasil	Resultado de julgamento no STF pode prejudicar acesso à Justiça, diz associação.	Rivana Ricarte	https://www.cnnbrasil.com.br/politica/resultado-de-julgamento-no-stf-pode-prejudicar-acesso-a-justica-diz-anadef/



Justiça, juiz, judiciário
Imagem: Getty Images

OPINIAO

Um golpe contra as defensorias públicas e o acesso dos pobres à Justiça



Fabiano Contarato

Especial para o UOL

13/10/2021 19h52

Atualizada em 13/10/2021 19h55



Representantes do poder público e da sociedade civil apontam soluções para aperfeiçoar fiscalização do sistema prisional brasileiro

Primeira parte da audiência pública convocada pelo ministro Gilmar Mendes teve a participação de defensores públicos, magistrados, integrantes do Ministério Público Federal, parlamentares e representantes da sociedade civil.



Resultado de julgamento no STF pode prejudicar acesso à Justiça, diz associação

Para Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, decisão do STF pode “limitar e retirar da Defensoria Pública meios e instrumentos que são indispensáveis para que cumpra as suas missões constitucionais”



CHICO ALVES



Rivana Barreto
Imagem: Divulgação

REPORTAGEM

Justiça para pobres pode ficar mais lenta, diz associação de defensores



Chico Alves
Colunista do UOL
11/11/2021 13h17

MÊS DO ORGULHO

Associação de defensores lança cartilha de proteção legal ao público LGBTI+

25 de junho de 2021, 20h16

[Imprimir](#) [Enviar](#)

[Por Thiago Gelli](#)



A decisão preocupou, também, a [Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos \(Anadep\)](#), para quem a forma on-line desse tipo de audiência desnatura a principal finalidade do ato, que é o contato direto do autuado com o juiz. Segundo a presidente da [Anadep](#), Rivana Ricarte, a audiência de custódia deveria ser considerada serviço essencial, uma vez que a avaliação das restrições à liberdade da pessoa é o que há de maior gravidade na seara processual penal.

O entendimento foi reforçado por Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho, representante da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos ([Anadep](#)). Ele lembrou que o juiz das garantias passou a ser usado por todos os países latino-americanos que saíram de ditaduras, para proteger os direitos dos investigados e vítimas.

QUESTÃO DE ORDEM

Exigência de inscrição na OAB para defensor é inconstitucional, decide STF

1 de novembro de 2021, 15h38

[Imprimir](#) [Enviar](#)

[Por Severino Goes](#)

STF privilegia inclusão e acessibilidade em teste físico no concurso público

Publicado em 11/09/2021 - 18:26 Vera Batista Servidor

"A Lei veda qualquer forma de discriminação que impeça de o candidato de participar de todas as etapas do concurso, inclusive prevê que é crime obstar o acesso de alguém a um cargo ou emprego público em razão da deficiência", destaca a coordenadora da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos ([Anadep](#)), Renata Tibyriçá



STF
@STF_oficial

Em resposta a @STF_oficial

Presidente da Anadep (@ANADEP_Brasil), Rivana Ricarte destacou a importância da audiência para o debate da violação sistemática dos direitos e garantias das pessoas presas. Submeter o preso a situações degradantes equivale a dupla punibilidade, disse.

10:10 AM · 14 de jun de 2021 · Twitter Web App

2 Retweets 3 Tweets com comentário 23 Curtidas



As consequências da decisão do STF sobre 'defensorias públicas municipais' - Sem...

170 visualizações · há 16 horas



16



0



Compartilh...



Criar



Download



Salv



JOTA
24 mil inscritos

INSCREVER-SE

| Justiça

CNJ cria grupo para combater prisões injustas a partir de reconhecimento fotográfico



Defensores públicos, especialistas na área prisional e magistrados encerram audiência pública sobre sistema prisional

Reunião debateu meios de aperfeiçoar a fiscalização dos presídios brasileiros.

15/06/2021 12h35 - Atualizado há

Plenário virtual

STF: Maioria afasta exigência de inscrição de defensor público na OAB

O julgamento virtual foi retomado nesta sexta-feira, 22, com o voto-vista de Dias Toffoli. Até o momento, 11 ministros já votaram, mas ainda é possível ocorrerem mudanças.

sexta-feira, 22 de outubro de 2021

À **Fórum**, a presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (**Anadep**), Rivana Ricarte, afirmou que, caso a solicitação de Aras seja atendida, um dos impactos será o aumento dos gastos e do tempo envolvendo os processos judiciais.

EXPEDIENTE

Diretora-Presidenta: Rivana Ricarte

Diretora Vice-Presidenta Institucional: Rita Lima

Diretor Vice-Presidente Jurídico-Legislativo: Flávio

Diretor Vice-Presidente Administrativo: Augusto Barbosa

Diretora Jurídica: Juliana Lavigne

Redação: Karyne Graziane / Stephanny Guilande

Concepção Gráfica: Bah Comunicação



anadep.org.br

ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos

Setor Bancário Sul | Quadra 02 | Lote 10 | Bloco J | Ed. Carlton Tower | Sobrelojas 1 e 2 | Asa Sul

CEP: 70.070-120 | Brasília/DF | Brasil

Tel: +55 61 3963.1747 | Fax: +55 61 3039.1763



ANADEP

Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos